



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 114/2020.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 063/2020, 064/2020, 065/2020, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020 e 113/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID19) no município de Macaé/RJ;

**CONSIDERANDO** as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;

**CONSIDERANDO** que no Brasil já existem 101.936 (cento e um mil, novecentos e trinta e seis) mortes e 3.062.374 (três milhões, sessenta e dois mil trezentos e setenta e quatro) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** os 121 (cento e vinte e um) óbitos, 6.422 (seis mil, quatrocentos e vinte e dois) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** que o Município de Macaé entrou na zona verde, considerada de risco baixo de contaminação nesta semana;

**CONSIDERANDO** o significativo número de casos já confirmados, que não acarretaram sobrecarga na rede pública de saúde, tendo em vista o número de leitos atualmente disponíveis na cidade e a demanda atual relativamente baixa da rede hospitalar no Município;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica considerado obrigatório o uso de equipamento de proteção individual - EPI, consistente no uso de máscara não profissional ou profissional durante o deslocamento e permanência de pessoas pelo Município de Macaé.

**§1º** - A obrigação estabelecida neste artigo abrange todos os estabelecimentos que já tiveram autorização de retorno das atividades neste município, bem como:

**I** - transporte público ou privado de passageiros;

**II** - estabelecimentos comerciais e empresariais;

**III** - bens públicos como os de uso comum do povo, tais como praias, lagoas, rios, estradas, ruas e praças e os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública direta e/ou indireta.

**§2º** - A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator, a partir de segunda-feira, dia 17/08/2020, ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, conforme previsto na Lei Complementar Municipal 084/2007, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**§3º** - Os procedimentos de autuação serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e pela Secretaria Municipal de Fazenda através de Instrução Normativa Conjunta.

**§4º** - Toda receita advinda destas multas serão destinadas em partes iguais às Instituições sem fins lucrativos do SENTRINHO, da APAE e da PESTALOZI de Macaé, tendo em vista a atuação destas com crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.

**§5º** - A Secretaria Municipal de Fazenda remeterá à Procuradoria Geral do Município para envio ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro listagem dos cidadãos autuados para apuração de responsabilidade na seara criminal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.**

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
**Prefeito**